



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2576/2020 =

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENOS COM ENCARGOS, TAMBÉM DENOMINADA DOAÇÃO MODAL DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL autorizado a fazer doação para as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, inscrita no CNPJ/MF. nº. 31.724.109/0001-06, Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será o imóvel seguinte:

- a) O imóvel registrado à fl. 11, livro 3-J, transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº. 6.329 de ordem, onde funcionava o antigo Fórum, situado na esquina da Praça Cel. Paiva Gonçalves e a Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº. 211, Centro, Mimoso do Sul/ES.
- b) Em contrapartida por necessidade imperiosa do Município será devolvido o imóvel atualmente ocupado pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º. andar, Centro, Mimoso do Sul/ES para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por via de Procuração Pública ou de seu representante legal autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º., alínea “a” da presente Lei, bem como


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. As despesas de escritura e registro correrão as expensas do Donatário, constando a cláusula de doação modal e/ou com encargos, sob pena de descumprimento ser revertido ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município de Mimoso do Sul/ES com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público do Doador, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

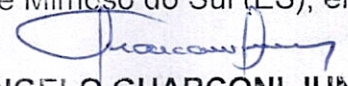
III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente ato;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. Após transferência definitiva por parte da Câmara Municipal ao imóvel será devolvido o imóvel constante do art. 2ª, alínea “b” da presente Lei ao Município de Mimoso do Sul com todas as benfeitorias doravante existentes.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 06 de agosto de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



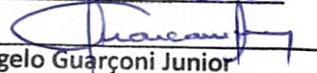
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.576/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.576 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15/07/2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENOS COM ENCARGOS, TAMBÉM DENOMINADA DOAÇÃO MODAL DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL autorizado a fazer doação para as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, inscrita no CNPJ/MF. nº. 31.724.109/0001-06, Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será o imóvel seguinte:

a) O imóvel registrado à fl. 11, livro 3-J, transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº. 6.329 de ordem, onde funcionava o antigo Fórum, situado na esquina da Praça Cel. Paiva Gonçalves e a Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº. 211, Centro, Mimoso do Sul/ES.

b) Em contrapartida por necessidade imperiosa do Município será devolvido o imóvel atualmente ocupado pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º. andar, Centro, Mimoso do Sul/ES
para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por via de Procuração Pública ou de seu representante legal autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º., alínea "a" da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. As despesas de escritura e registro correrão as expensas do Donatário, constando a cláusula de doação modal e/ou com encargos, sob pena de descumprimento ser revertido ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município de Mimoso do Sul/ES com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público do Doador, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente ato;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. Após transferência definitiva por parte da Câmara Municipal ao imóvel será devolvido o imóvel constante do art. 2ºa, alínea "b" da presente Lei ao Município de Mimoso do Sul com todas as benfeitorias doravante existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Artigo
Forum



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Joacir Porto Alves
Oficial

Joelma Alves Matos
Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL

TEL.: (28) 3555-1800

ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ATUALIZADA

JOACIR PORTO ALVES, Oficial do Registro Geral de Imóveis e anexos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, E.S., por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA

A, a pedido verbal da parte interessada, que às folhas 11, do livro nº 3-J, foi transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº 6.329 de ordem: a "escritura pública de compra e venda", do imóvel denominado "CASA E TERRENOS", em que figura como adquirente a "PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL", representada por seu Prefeito o Dr. Carlos Figueredo Cortes; e, como transmitentes ANTONIO VELASQUE e sua mulher, brasileiros, lavradores, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Mimoso do Sul; servindo de título a escritura pública de compra e venda lavrada pelo Tabelião do Cartório do 3º Ofício desta cidade, Darcy Ribeiro de Castro, no dia 28 de setembro do ano de 1.949 (mil novecentos e quarenta e nove); pelo valor de: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Características e confrontações do imóvel: - Uma casa de residência como acomodações para negócio, assoalhada, coberta de telhas, à Rua Dr. José Monteiro da Silva esquina da Praça Nestor Gomes sob o nº 211, nesta cidade, com o respectivo lote de terrenos onde se acha edificada a dita casa, terrenos estes que mede 260 metros quadrados, sendo 13 metros de frente por 20 metros de fundos, confrontando pelas frentes com a dita rua e dita praça. Registro anterior: Sob o nº 4.495 de ordem. Não consta nenhuma averbação posterior. = = O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. Eu, Joelma Alves Matos, Oficiala Substituta do Registro Geral de Imóveis, Especial de Hipotecas e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul, E.S., datilografei, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de abril (04) de dois mil e dezoito (2.018). Nos termos do inciso IV do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1.986, e do artigo nº 1.223 do Provimento nº 029/2009 (Código de Normas) da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, a validade desta certidão, negativa, será de trinta (30) dias.



hido em
07/07/2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 030 /2020.

Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei versante sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a fazer a doação com encargos, também denominada doação modal de terrenos pertencentes a municipalidade para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., por necessidade imperiosa do Município tomar posse do imóvel onde funciona o Poder Legislativo e fazer o funcionamento de suas instalações, visando a redução de despesas.

Côncio da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, dado a relevância do projeto solicitamos a venia no que concerne a dispensa do prazo regimental, diante do poder discricionário deste Plenário, com relação a oposição das pautas.

Mimoso do Sul/ES., 07 de julho de 2.020

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 030 /2020 =

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENOS COM ENCARGOS, TAMBÉM DENOMINADA DOAÇÃO MODAL DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL autorizado a fazer doação para as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, inscrita no CNPJ/MF. nº. 31.724.109/0001-06, Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será o imóvel seguinte:

- a) O imóvel registrado à fl. 11, livro 3-J, transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº. 6.329 de ordem, onde funcionava o antigo Fórum, situado na esquina da Praça Cel. Paiva Gonçalves e a Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº. 211, Centro, Mimoso do Sul/ES.
- b) Em contrapartida por necessidade imperiosa do Município será devolvido o imóvel atualmente ocupado pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º. andar, Centro, Mimoso do Sul/ES para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por via de Procuração Pública ou de seu representante legal autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º., alínea “a” da presente Lei, bem como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. As despesas de escritura e registro correrão as expensas do Donatário, constando a cláusula de doação modal e/ou com encargos, sob pena de descumprimento ser revertido ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município de Mimoso do Sul/ES com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público do Doador, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

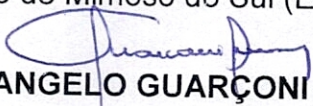
III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente ato;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. Após transferência definitiva por parte da Câmara Municipal ao imóvel será devolvido o imóvel constante do art. 2ºa, alínea “b” da presente Lei ao Município de Mimoso do Sul com todas as benfeitorias doravante existentes.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 07 de julho de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

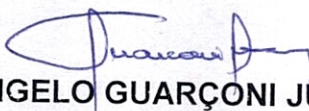
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 030 /2020.

Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei versante sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a fazer a doação com encargos, também denominada doação modal de terrenos pertencentes a municipalidade para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., por necessidade imperiosa do Município tomar posse do imóvel onde funciona o Poder Legislativo e fazer o funcionamento de suas instalações, visando a redução de despesas.

Côncio da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, dado a relevância do projeto solicitamos a venia no que concerne a dispensa do prazo regimental, diante do poder discricionário deste Plenário, com relação a aposição das pautas.

Mimoso do Sul/ES., 07 de julho de 2.020


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 030 /2020 =

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENOS COM ENCARGOS, TAMBÉM DENOMINADA DOAÇÃO MODAL DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL autorizado a fazer doação para as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, inscrita no CNPJ/MF. nº 31.724.109/0001-06, Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será o imóvel seguinte:

- a) O imóvel registrado à fl. 11, livro 3-J, transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº. 6.329 de ordem, onde funcionava o antigo Fórum, situado na esquina da Praça Cel. Paiva Gonçalves e a Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº. 211, Centro, Mimoso do Sul/ES.
- b) Em contrapartida por necessidade imperiosa do Município será devolvido o imóvel atualmente ocupado pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º. andar, Centro, Mimoso do Sul/ES para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por via de Procuração Pública ou de seu representante legal autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º., alínea “a” da presente Lei, bem como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. As despesas de escritura e registro correrão as expensas do Donatário, constando a cláusula de doação modal e/ou com encargos, sob pena de descumprimento ser revertido ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município de Mimoso do Sul/ES com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público do Doador, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

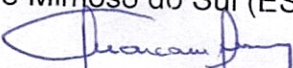
III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente ato;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. Após transferência definitiva por parte da Câmara Municipal ao imóvel será devolvido o imóvel constante do art. 2ºa, alínea “b” da presente Lei ao Município de Mimoso do Sul, com todas as benfeitorias doravante existentes.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 07 de julho de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo
Fórum

31.724.109/0001-06



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Joacir Porto Alves
Oficial

Joelma Alves Matos
Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL

TEL.: (28) 3555-1800

ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ATUALIZADA

JOACIR PORTO ALVES, Oficial do Registro Geral de Imóveis e anexos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, E.S., por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que às folhas 11, do livro nº 3-J, foi transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº 6.329 de ordem: a "escritura pública de compra e venda", do imóvel denominado "CASA E TERRENOS", em que figura como adquirente a "**PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**", representada por seu Prefeito o Dr. Carlos Figueredo Cortes; e, como transmitentes ANTONIO VELASQUE e sua mulher, brasileiros, lavradores, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Mimoso do Sul; servindo de título a escritura pública de compra e venda lavrada pelo Tabelião do Cartório do 3º Ofício desta cidade, Darcy Ribeiro de Castro, no dia 28 de setembro do ano de 1.949 (mil novecentos e quarenta e nove); pelo valor de: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Características e confrontações do imóvel: - Uma casa de residência como acomodações para negócio, assoalhada, coberta de telhas, à Rua Dr. José Monteiro da Silva esquina da Praça Nestor Gomes sob o nº 211, nesta cidade, com o respectivo lote de terrenos onde se acha edificada a dita casa, terrenos estes que mede 260 metros quadrados, sendo 13 metros de frente por 20 metros de fundos, confrontando pelas frentes com a dita rua e dita praça. Registro anterior: Sob o nº 4.495 de ordem. Não consta nenhuma averbação posterior. = = O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. Eu, Joelma Alves Matos, Oficiala Substituta do Registro Geral de Imóveis, Especial de Hipotecas e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul, E.S., datilografei, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de abril (04) de dois mil e dezoito (2.018). Nos termos do inciso IV do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1.986, e do artigo nº 1.223 do Provimento nº 029/2009 (Código de Normas) da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, a validade desta certidão, negativa, será de trinta (30) dias. *****



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 030/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: “Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de área de terrenos com encargos, também denominada doação modal de terrenos pertencentes à Municipalidade para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES.”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre autorização para realização de doação do imóvel descrito na alínea “a” do artigo 2º de seu texto para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que como contrapartida deverá devolver o imóvel que atualmente ocupa para o Município de Mimoso do Sul/ES (art. 2º, alínea “b”).

Conta com cinco artigos, dispostos em duas laudas.

PARECER DOS RELATORES:

De início, cabe destacar que o Município detém competência para legislar sobre os bens de sua propriedade, na medida em que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Nada obstante, o artigo 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal estabelece claramente ser competente o Município para legislar sobre seus bens públicos.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de projeto de lei, em se tratando de doação de bem pertencente ao Poder Executivo Municipal, é reservada ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

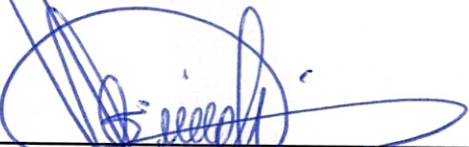
Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei n° 030/2020 concluo por sua constitucionalidade.

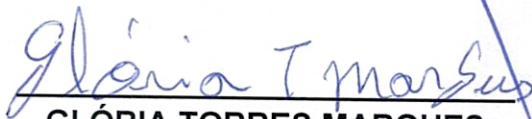
PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 030/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

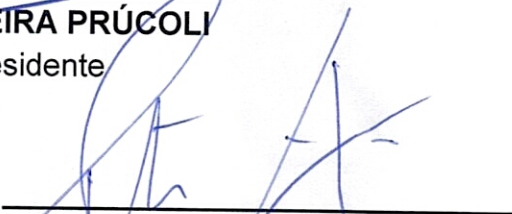
Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI
Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO X N°146 Mimoso do Sul Terça-feira dia 11 de Agosto de 2020

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DO CONVITE Nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o CONVITE acima epigrafado tendo sido FRACASSADO na data de 07/08/2020 será REABERTO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar a obra de REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO DISTRITO DE PONTE DO ITABAPOANA, localizada na Rua Dina Negri, em Ponte do Itabapona, Município de Mimoso do Sul/ES.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta - Empreitada Por Preço Global.

REABERTURA: 20 de Agosto de 2020.

HORÁRIO: 08h00 (oito horas).

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br

ACESSO AO EDITAL:

www.mimosodosul.es.gov.br

Código de Contratações:

2020.047E0700001.01.0017

Mimoso do Sul-ES, 11 de Agosto de 2020.

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Presidente da CPL

ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira

= LEI Nº. 2576/2020 =

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENOS COM ENCARGOS, TAMBÉM DENOMINADA DOAÇÃO MODAL DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL autorizado a fazer doação para as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, inscrita no CNPJ/MF. nº. 31.724.109/0001-06, Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será o imóvel seguinte:

O imóvel registrado à fl. 11, livro 3-J, transcrita em data de 29 de setembro do ano de 1.949, sob o nº. 6.329 de ordem, onde funcionava o antigo Fórum, situado na esquina da Praça Cel. Paiva Gonçalves e a Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº. 211, Centro, Mimoso do Sul/ES.

Em contrapartida por necessidade imperiosa do Município será devolvido o imóvel atualmente ocupado pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º. andar, Centro, Mimoso do Sul/ES para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por via de Procuração Pública ou de seu representante legal autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º., alínea "a" da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. As despesas de escritura e registro correrão as expensas do Donatário, constando a cláusula de doação modal e/ou com encargos, sob pena de descumprimento ser revertido ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município de Mimoso do Sul/ES com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público do Doador, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente ato;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. Após transferência definitiva por parte da Câmara Municipal ao imóvel será devolvido o imóvel constante do art. 2º., alínea "b" da presente Lei ao Município de Mimoso do Sul com todas as benfeitorias doravante existentes.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 06 de agosto de 2.020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 2.575/2020 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de ALAIDE FRANCISCO DA SILVA e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada que se inicia na Rodovia Rubens Rangel indo em direção à região do "Morro do Sal" no bairro Pratinha, na sede deste município, passa a denominar-se

Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50 – Centro – Mimoso do Sul – ES - CEP: 29.400-000

Tel: (28) 3555-1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

PROCESSO Nº: 0419/2020.

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas em atendimento ao Convênio nº 888579/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Mimoso do Sul/ES.

EMPRESAS VENCEDORAS: AGRIFAMA LTDA EPP, DELBA VICENTINI CREMASCO EPP, IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI EPP e RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.849,00 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Mimoso do Sul-ES, 11 de Agosto de 2020.